

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 14/08/2008

PROCESSO TC N.º 3257/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Excelentíssimo Sr. Governador do **ESTADO DA PARAÍBA**, Dr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 172/2007, emitido quando da análise, por parte de um Grupo Especial de Trabalho, do exame de questões constitucionais e legais pertinentes aos cálculos de MDE e ações de serviços públicos de saúde, no exercício de 2004. ACÓRDÃO APL – TC – 583/2008. DECISÃO: À maioria, em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para: 1. Cientificar o Poder Executivo Estadual do entendimento firmado no Acórdão APL – TC – 172/2007, com a advertência de que, a partir da data de publicação desta decisão, não mais serão considerados, para efeito de aplicações em MDE, os gastos com inativos. 2. Deixar a critério do Relator de cada processo a formação de entendimento acerca da exclusão dos recursos transferidos ao FUNDEB da receita base para cálculo das aplicações em ações e serviços públicos de saúde. 3. Encaminhar cópias da presente decisão às Comissões Especiais instituídas para exame das despesas em Educação e Saúde, a fim de que seja feita a consolidação deste entendimento nas minutas de resolução elaboradas.

PROCESSO TC N.º 5752/02 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS**, exercício de 2003, Sr. Gilsepe de Oliveira Sousa, objetivando a retificação do Acórdão APL – TC – 287/2005. ACÓRDÃO APL – TC – 575/2008, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em não tomar conhecimento do referido recurso. (Procuradores: Rosevelt Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos, Lincoln Vita, Luis Carlos Alonso Andrade, Celso Fernandes Júnior, Jonathan B. Vita, Tainá de Freitas, Danilo José Souto Vita).

PROCESSO TC N.º 4859/08 – Tomada de Contas Especial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA**, em face da inexistência de encaminhamento ao Tribunal, das contas da entidade referente aos exercícios de 2006 e 2007. RESOLUÇÃO RPL – TC – 23/2008, de 30/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, resolvem determinar instauração de tomada de contas especial do Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba, relativa aos exercícios de 2006 e 2007.

PROCESSO TC N.º 2057/05 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Niedja Rodrigues de Siqueira, ex –Presidente do **CONSÓRCIO DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO**, exercício de 2004. ACÓRDÃO APL – TC – 567/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por

unanimidade, em tomar conhecimento do referido recurso, e, no mérito, tornar sem efeito o Acórdão APL – TC – 287/07, bem como, o Acórdão APL – TC – 53/2008, encaminhando-se os respectivos autos ao gabinete do Relator para o prosseguimento regular do feito com notificação e novo julgamento da PCA. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Antônio Fábio Rocha Galdino, Mariana Ramos P. Sobreira. Edna Aparecida Fidélis de Assis).

PROCESSO TC N.º 2583/07 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE SANTA CRUZ – IPESC**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Luiz Alison Gomes Pinto. ACÓRDÃO APL – TC – 566/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Aplicar multa pessoal ao Sr. Luiz Alison Gomes Pinto, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar prazo de 180 dias ao Prefeito Municipal, Sr. Francisco Ferreira Sobrinho e ao atual gestor do Instituto, Sr. Luiz Alison Gomes Pinto e aos membros da Câmara Municipal, para regularizarem a situação junto ao Ministério da Previdência Social e, ainda, estabelecer o equilíbrio atuarial, comprovando o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do referido sistema previdenciário ou a realização de estudos para aferir a viabilidade de funcionamento do Instituto, e, considerado inviável, promover a transposição dos benefícios para o INSS, de tudo dando ciência a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa. Comunicar ao Ministério da Previdência Social Sobre a Situação precária de funcionamento de referido Instituto, mormente sob o ponto de vista da total ausência do Plano Atuarial, como sugerido pelo Órgão Ministerial. Determinar a transposição das informações relativas às irregularidades constantes destes autos de responsabilidade do Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, para o processo que tem por objetivo o exame das contas anuais do Prefeito Municipal de Santa Cruz, relativas ao exercício de 2006, com vistas a subsidiar o exame das mesmas no que diz respeito aos aspectos correlatos, anexando cópias do relatório da Auditoria e da presente decisão ao referido processo, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Antônio Fábio Rocha Galdino, Mariana Ramos P. Sobreira, Edna Aparecida Fidélis de Assis, Gisele Silva de Farias).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 13 de agosto de 2008. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.